



PROCESSO Nº	189.292-4/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA “CONCESSIONÁRIA NOVA ROTA DO OESTE” NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUA INCLUSÃO NO ROL DE JURISDICIONADOS, A CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO DA LISTA DE DISTRIBUIÇÃO E A DESIGNAÇÃO DE RELATORIA, BEM COMO FIXA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CORRELATAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/09/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

## DECISÃO NORMATIVA Nº 13/2025 – PP

Dispõe sobre a criação da unidade jurisdicionada “Concessionária Nova Rota do Oeste” no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sua inclusão no rol de jurisdicionados, a correspondente alteração da lista de distribuição e a designação de relatoria, bem como fixa providências administrativas correlatas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pelo *caput* do artigo 3º e inciso V do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

**CONSIDERANDO** que os artigos 26 e 27, incisos XIV e XXIV; e 308 do RITCE/MT conferem à Presidência competência para expedir atos necessários à organização e ao funcionamento do Tribunal e de seus processos, bem como o poder regulamentar para editar atos normativos de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional e legal desta Corte para fiscalizar toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade,





guarda, gerencie ou administre recursos públicos, ou por eles responda, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal – CF, sendo inafastável o dever de prestar contas sempre que houver emprego de recursos públicos e responsabilidade correlata;

**CONSIDERANDO** o Requerimento formulado em Plenário, na sessão extraordinária de 20/08/2025, nos autos das Contas de Governo do Governador de 2024, por meio do qual o Relator destacou a necessidade de instrumentalizar a prestação de contas da Concessionária Nova Rota do Oeste, em razão da aquisição, nos exercícios de 2022 e 2023, de seu controle acionário pela MT Participações e Projetos S.A. – MTPar (empresa estatal dependente do Estado de Mato Grosso);

**CONSIDERANDO** a Informação Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX), que solicitou pronunciamento jurídico acerca: (i) do enquadramento jurídico da Nova Rota do Oeste; (ii) das providências regimentais para sua inclusão no cadastro de jurisdicionados, definição da abrangência da prestação de contas, recebimento de documentos e designação de relatoria para 2025; e (iii) do alcance da atuação do TCE/MT, inclusive no cenário de estatal independente sob controle de estatal dependente;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 325/2025 da Consultoria Jurídica-Geral (CJG), que, à luz dos artigos 70 e 71 da CF e do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 13.303/2016, e tendo em vista o controle acionário exercido pela MTPar, concluiu que a Nova Rota do Oeste se qualifica como empresa estatal subsidiária, integrante da Administração Pública indireta, sujeita às obrigações de transparência, governança e controle externo e, portanto, à jurisdição deste Tribunal e ao dever de prestar contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir a Nova Rota do Oeste no rol de jurisdicionados e de alterar a lista de distribuição, inserindo-a no mesmo grupo da MTPar, a fim de assegurar relatoria comum, unidade de condução processual e coerência decisória, em conformidade com as regras regimentais sobre distribuição, prevenção e dependência;

**CONSIDERANDO** que compete ao Plenário expedir Decisões Normativas e homologar a lista de distribuição das relatorias dos processos referentes aos órgãos e entidades jurisdicionados; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a conveniência e a necessidade de





validar, em caráter inaugural e excepcional, o recebimento de documentos da nova jurisdicionada via protocolo institucional, até a edição de normativa específica que discipline a remessa eletrônica, em atenção aos princípios da instrumentalidade, da simplicidade e do formalismo valorativo.

**DECIDE**, por unanimidade, **homologar** a Decisão Normativa nº 13/2025, *ad referendum* do Egrégio Plenário, divulgada em 18/09/2025 e publicada em 19/09/2025, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3708, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Aprovar a criação da unidade jurisdicionada “Concessionária Nova Rota do Oeste”, a ser incluída no cadastro deste Tribunal como empresa estatal subsidiária, integrante da Administração Pública indireta do Estado de Mato Grosso, sujeita à jurisdição do TCE/MT e ao dever de prestar contas, nos termos do Parecer CJG nº 325/2025 e da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 2º** Determinar, imediatamente, a inclusão da “Concessionária Nova Rota do Oeste” no rol de jurisdicionados do TCE/MT e a alteração da lista de distribuição, constante no Doc. Digital nº 525565/2024, do Processo nº 189.292-4/2024, para inseri-la no mesmo grupo da MTPar, assegurando-se relatoria comum e unidade de fiscalização.

**Art. 3º** Designar o Conselheiro Guilherme Antônio Maluf como Relator da nova unidade, para os exercícios de 2025 e 2026, atual Relator das Contas da MTPar/2025/2026, preservando-se a coerência e a unidade decisória entre controladora e subsidiária.

**Art. 4º** Autorizar, em caráter excepcional e inaugural, o recebimento e o processamento de documentos encaminhados pela Nova Rota do Oeste via protocolo institucional, reputando-os válidos quanto à forma, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas, da simplicidade e do formalismo valorativo, sem prejuízo da futura edição de norma interna que regulamente o fluxo eletrônico específico para os exercícios subsequentes.

**Art. 5º** Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Declarou seu impedimento o Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**, nos termos dos artigos 38, § 2º, e 39-A do RITCE/MT.





Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

